



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 198/2021  
DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

*“REDUZ A EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA; CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 235, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Areia Branca, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

**§ 1º** A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**§ 2º** A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Fica estipulado, no Município de Areia Branca que, ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 235, no âmbito do território do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Areia Branca, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.

**Art. 3º** São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 235 que atravessa o perímetro urbano do Município de Areia Branca, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Areia Branca as áreas de superfície de toda delimitação do território do Município, podendo o trecho ser medido por extensão linear, a ser apurada, se preciso, pelo corpo técnico do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia Branca, Sergipe, em 15 de Junho de 2021.

  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
**Prefeito Municipal**